



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Processo nº 112/2024

Concorrência Pública nº 01/2024/COREN/PA

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital da concorrência pública acima mencionada, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 16/08/2023 às 10h, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União nº113, Seção 3, pág. 192.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail datado de 13/08/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

"O subitem 2.2 do edital dispõe: "Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada 'agência', 'licitante' ou 'contratada', conforme disposto no art. 5º, §1º, da Instrução Normativa SECOM nº 1/2023." Entretanto, o item 16.2 do referido edital estabelece: "Se alguma das 3 (três) licitantes mais bem classificadas não houver apresentado a Proposta de menor preço e tampouco tiver concordado em praticá-lo, nos termos da negociação prevista no art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação adotará procedimento idêntico, sucessivamente, com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a obtenção de acordo para as contratações previstas no presente certame, nos termos da mesma previsão legal."



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Diante do exposto, e considerando que o objetivo do certame é a contratação de uma única agência de publicidade, é correto entender que as menções a "3 (três) licitantes" nos itens do edital constituem erro material, devendo-se interpretar que a contratação abrange apenas uma agência?

3. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a mesma, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

3.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - “ O entendimento está correto. A citação de mais de uma licitante no item 16.2 trata-se de erro material e deverá ser considerado como uma licitante, assim como quaisquer outros itens que mencionem mais de uma agência como vencedoras ou contratadas também trata-se de erro material e deverá ser considerado como uma agência vencedora. Portanto, reafirmamos que o presente processo licitatório resultará na contratação de apenas uma agência de publicidade.”.

3.4. Isto posto, e considerando ter sanadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal desta Autarquia, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

**ALMIRO FERNANDO ESCUDEIRO
JUNIOR**

Pregoeiro Oficial do Coren/PA